



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Handwritten signature and circular stamp

CONTRATO DE: “Concessão de Exploração da Creche e Centro de Atividades de Tempos Livres da Fonte do Bastardo”. -----

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Praia da Vitória e edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Francisco Ornelas da Câmara, perante mim, Virgínia Maria Barcelos Faria, Assistente Técnico da Câmara Municipal da Praia da Vitória e seu oficial público, por despacho nº. I-CMPV/2021/1762, datado de 15 de outubro, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro Outorgante – Município da Praia da Vitória, pessoa coletiva nº. 512 044 023, com sede na Praça Francisco Ornelas da Câmara, 9760-851 Praia da Vitória, representada legalmente pela sua Presidente, Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira, que em nome da mesma outorga com poderes para o ato. -----

Segundo Outorgante – OLHAR POENTE – Associação Desenvolvimento, com sede na Quinta da Serraria, Caminho Novo, Escritório F, freguesia de Agualva, 9760-026 Praia da Vitória, pessoa coletiva 509 186 270, telefone nº. 295 902 209 e e-mail administrativos@olharpoente.pt, representada legalmente por Sérgio Adriano Carvalho do Nascimento, que neste ato outorga com poderes para o ato. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por ser do meu conhecimento pessoal e os do segundo pelo Cartão de Cidadão. -----

E pelo primeiro outorgante foi dito: -----



Cláusula Primeira

Objeto

Que pelo presente contrato e conforme deliberação camarária datada de 13 de julho de 2022, mediante o procedimento por concurso público, foi adjudicado ao segundo outorgante a “Concessão de Exploração da Creche e Centro de Atividades de Tempos Livres da Fonte do Bastardo”, cuja minuta de contrato foi aprovada na mesma reunião de adjudicação. -----

Cláusula Segunda

Prazo, resgate, transmissão

1 – A concessão terá a duração de cinco anos, tendo o seu início na data de assinatura do contrato. -----

2 – A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto. -----

Cláusula Terceira

Cedência da posição contratual

É expressamente proibida a transmissão da posição de concessionário, em qualquer circunstância, ou qualquer forma de cessão da posição contratual. -----

Cláusula Quarta

Obrigações principais do segundo outorgante

São obrigações gerais do segundo outorgante: -----

- a) Dispor de recursos humanos em número suficiente para o pleno desenvolvimento das atividades da concessão; -----
- b) Garantir a inclusão de crianças em idade pré-escolar; -----
- c) Garantir a inclusão de crianças com Necessidades Educativas Especiais; -----
- d) Responsabilizar-se pela segurança das crianças; -----
- e) Responsabilizar-se pelas condições de higiene e segurança das instalações; -----
- f) Responsabilizar-se pela boa utilização e manutenção do equipamento/ material existente no espaço concessionado; -----
- g) Comunicar ao Município sempre que haja alterações à licença de funcionamento emitida pelo ISSA; -----



Handwritten initials

- h) Comunicar, com a maior brevidade possível, qualquer necessidade de manutenção de infraestruturas; -----
- i) Comunicar sempre que exista alteração ao quadro de pessoal; -----
- j) Apresentar o Projeto Educativo a implementar, assim como, comunicar as atualizações realizadas; -----
- k) Prestar os esclarecimentos, por escrito, ao Município sempre que esta entenda ser necessário, no prazo máximo de 5 dias; -----
- l) Cumprir as exigências legais exigidas para o desenvolvimento da atividade a concessionar. -----

Cláusula Quinta

Responsabilidades do segundo outorgante

O segundo outorgante é responsável pela: -----

- a) Gestão de Recursos Humanos, devendo cumprir com a proposta apresentada (em número e em qualificação técnica); -----
- b) Manutenção do equipamento ou materiais concessionados; -----
- c) Manutenção das infraestruturas, das decorrentes de utilização regular e não estrutural; ----
- d) Reposição e/ou reparação de prejuízos por ele causado nas instalações, equipamentos ou materiais, resultante de má utilização; -----
- e) Extravio de material e de equipamentos concessionados; -----
- f) Aquisição de materiais e equipamentos que considere necessário para a prática da atividade; -----
- g) Sempre que optar por modificar a finalidade do espaço para outros fins, é da sua responsabilidade toda a alteração, incluindo as medidas de segurança e proteção, desde que esta tenha sido devidamente avaliada e autorizada pela entidade adjudicatária, não desrespeitando a intencionalidade educativa da concessão. -----

Cláusula Sexta

Responsabilidade do Primeiro Outorgante

- 1 – O pagamento da despesa com consumo de água e eletricidade, desde que esta decorra dentro de um normal padrão de consumo. -----
- 2 – O espaço concessionado está livre de ónus mensal. -----

S. C.



3 – Manutenção das infraestruturas, que se tenham naturalmente degradado sem intervenção humana ou por má utilização. -----

4 – Manutenção do espaço exterior pertencente à concessão. -----

5 – Acompanhamento e Supervisão Técnica. -----

Cláusula Sétima

Condições de funcionamento

1 – O preço dos serviços disponibilizados pelo segundo outorgante são da sua responsabilidade devendo respeitar o valor apresentado na proposta. -----

2 – A creche e o CATL funcionarão dentro dos horários estabelecidos pelo concessionário, respeitando a legislação em vigor. -----

Cláusula Oitava

Condições de inscrição e de admissão

1 – Compete ao segundo outorgante estabelecer as condições de inscrição e admissão das crianças que pretendam frequentar a Creche e o CATL, apresentando uma proposta para a inclusão de crianças em situação de vulnerabilidade social. -----

2 – É da responsabilidade do Município, a gestão das vagas que lhe foram atribuídas, devendo ser efetuada a inscrição da criança junto do segundo outorgante, que posteriormente reunirá com o Município para avaliação da atribuição da vaga. -----

Cláusula Nona

Vagas a atribuir ao Município

Com as vagas atribuídas ao Município pretende-se garantir resposta a situações de vulnerabilidade social, sendo estas vagas sujeitas às seguintes condições: -----

1. Cálculo do número de vagas: -----

a) O número de vagas é calculado sobre a lotação máxima inscrita na licença de funcionamento emitida pelo ISSA; -----

b) Sempre que se verifique alterações ao licenciamento e conseqüente lotação das valências, o número de vagas atribuídas ao Município também será alvo de revisão; -----

c) O número de vagas é calculado por valência; -----



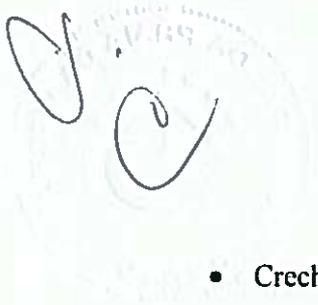
- d) O número de vagas a atribuir ao Município resulta da percentagem atribuída pelo adjudicatário na proposta, sendo que estas não podem ser em percentagem inferior a 20% sobre a lotação da valência; -----
 - e) O número resultante do cálculo do percentil deverá ser arredondado à unidade. ----
2. Ocupação do número de vagas: -----
- a) A ocupação das vagas depende da aprovação do Município, após auscultação do concessionário; -----
 - b) As vagas que ainda não foram ocupadas, não podem ser tomadas pelo concessionário; -----
 - c) O processo de inscrição é da responsabilidade do concessionário sendo esta posteriormente avaliada pelo Município que decidirá sobre a atribuição da vaga;
 - d) As vagas destinam-se a crianças enquadradas no escalão I e II da segurança social (escalão referente ao abono de família), devendo ser feita prova documental do escalão em que a criança se enquadra. -----
3. Direitos: -----
- a) As crianças que ocupam as vagas atribuídas ao Município participam em todas as atividades e refeições incluídas na mensalidade base, à semelhança das restantes crianças; -----
 - b) As vagas atribuídas são livres de qualquer compensação financeira extra para além da mensalidade, assim como, seguros, joias, taxas de inscrição ou outro custo inerente à inscrição, frequência ou reserva. -----
4. Deveres: -----
- a) O pagamento da mensalidade deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pelo concessionário; -----
 - b) A ausência de pagamento injustificado por um período superior a 2 (dois) meses anula a inscrição. -----

Cláusula Décima

Percentagem atribuída ao Município

De acordo com a cláusula anterior e proposta apresentada pelo segundo outorgante, datada de 10 de junho de 2022, a percentagem atribuída ao Município é: -----

- Berçário – 60%



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

- Creche – 36,36%
- CATL – 27,50%

Cláusula Décima Primeira

Mensalidades

- 1 – Compete ao segundo outorgante estabelecer o valor das mensalidades para as crianças que pretendam frequentar a Creche e o CATL, respeitando o valor apresentado em proposta. -----
- 2 – O valor da mensalidade das vagas atribuídas ao Município, ficam sujeitas ao cumprimento da tabela de comparticipação familiar, para Creche e CATL, do ISSA. -----

Cláusula Décima Segunda

Alimentação

- 1 – O valor da mensalidade deverá contemplar o fornecimento de almoço e lanche, no caso da creche e do CATL. -----
- 2 – Deverá ser previsto um valor de mensalidade para CATL, que não inclua almoço, pressupondo crianças que não usufruam deste serviço. -----
- 3 – Os almoços deverão ser fornecidos por serviços externos. -----

Cláusula Décima Terceira

Ações de fiscalização

- 1 – O Município reserva-se o direito de junto do segundo outorgante exercer, quando julgar conveniente, ações de fiscalização, do presente caderno de encargos. Para tal, o concessionário será informado da realização das ações de fiscalização. -----
- 2 – Antes do final da concessão o Município visitará a instituição por forma a garantir que esta será entregue ao concedente conforme as condições em que a recebeu, e em boas condições de higiene e limpeza. -----

Cláusula Décima Quarta

Rescisão

Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato, em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações gerais ou especiais previstas neste caderno de encargos. -----

Cláusula Décima Quinta

Denúncia

- 1 – O segundo outorgante ou o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato, desde que o faça com aviso prévio, escrito, de 60 dias. -----



Handwritten initials/signature

2 – O não cumprimento pelo concessionário ou concedente do prazo de aviso prévio previsto no número anterior implicará o pagamento de 150€/dia até perfazer o número de dias necessários ao cumprimento do prazo do aviso prévio. -----

Cláusula Décima Sexta

Reversão dos Bens

1 – Com a extinção do contrato de concessão, por qualquer das formas legais e contratualmente previstas, reverte para o primeiro outorgante a universalidade dos bens e direitos que integram a área concessionada. -----

2 – Os bens afetos à área concessionada devem ser entregues à entidade contratante, livres de quaisquer ónus ou encargos, sendo nulos os atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo para além do período da concessão. -----

3 – Os bens afetos à área concessionada, bem como as instalações, deverão ser entregues em bom estado de conservação, com reposição dos bens danificados ou deteriorados com o uso anormal, e em boas condições de higiene e limpeza, permitindo a sua imediata utilização, sob pena de indemnização, correspondente ao valor dos bens danificados ou deteriorados. -----

Cláusula Décima Sétima

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º.-A, do CCP, é gestor do presente contrato [REDACTED]

Cláusula Décima Oitava

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

Cláusula Décima Nona

Omissões

Tudo o que não estiver expresso no presente contrato, obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado no Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº. 27/A/2015, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, o conteúdo do caderno de encargos e proposta apresentada datada de 10 de junho de 2022, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Pelo segundo outorgante foi dito, que aceita e se obriga a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas. Arquivo: caderno de encargos, proposta e cópia dos documentos constantes das alíneas d), e) e i), do artigo 55º. e 81º., do Código dos Contratos Públicos. -----

Foi lido este contrato e explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea dos outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **VÂNIA MARISA BORGES FIGUEIREDO FERREIRA**

[Redacted signature]

Data: 2022.05.19 15:12:04.60000

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila da Praia da Vitória.**



CARTÃO DE CIDADÃO

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,